



DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, terça-feira, 11 de agosto de 1981

SUPLEMENTO

ANO VI - Nº 151

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 6145 DE 11 DE AGOSTO DE 1981

Cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, a Diretoria de Pessoal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e, atendendo ao que prescreve o art. 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada, na Polícia Militar do Distrito Federal, a Diretoria de Pessoal (DP), subordinada ao Comandante-Geral da Corporação.

Art. 2º - O Quadro de Organização da Diretoria de Pessoal, após submetido à apreciação do Estado-Maior do Exército, será aprovado pelo Governador do Distrito Federal e publicado em Boletim Reservado da Corporação.

Art. 3º - A DP tem sua sede em Quartel localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul.

Art. 4º - A DP, como órgão de direção setorial do Sistema de Pessoal, sem autonomia administrativa, incumbe-se do planejamento, coordenação, execução, controle e fiscalização das atividades relacionadas com o pessoal e tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Diretor de Pessoal;
- II - Subdiretor de Pessoal;
- III - Seção de Cadastro e Avaliação (DP/1);
- IV - Seção de Movimentação e Promoção (DP/2);
- V - Seção de Justiça e Disciplina (DP/3);
- VI - Seção de Pessoal Civil, Inativos e Pensionistas (DP/4);
- VII - Seção de Recrutamento (DP/5);
- VIII - Seção de Bem-Estar Social (DP/6); e
- IX - Seção de Expediente (DP/7).

Art. 5º - Compete à Diretoria de Pessoal, nos termos do art. 25 do Decreto nº 4284, de 04 de agosto de 1978:

- 1 - desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes da política setorial de pessoal, estabelecida pelo Comandante-Geral, através do Estado-Maior;
- 2 - orientar e controlar as atividades referentes a direitos e deveres do pessoal da Corporação;
- 3 - ter sob controle o pessoal licenciado, agregado e à disposição de órgãos estranhos à Corporação;
- 4 - propor a movimentação de pessoal por classificação, designação, transferência, promoção e reclassificação;

5 - elaborar os processos de exclusão, transferência para a reserva e reforma;

6 - manter em dia e atualizada a escrituração referente às alterações de todos os componentes da Corporação, individualmente;

7 - elaborar todo o processo de concessão de medalhas e condecorações;

8 - fiscalizar e controlar o andamento dos Inquéritos Policiais-Militares e Processos de Justiça e Disciplina;

9 - preparar solução dos processos disciplinares e criminais;

10 - orientar e fiscalizar o cumprimento de sentenças, punições, enquadramentos e classificação de comportamento militar;

11 - confeccionar, de dois em dois anos, o Almanaque de Oficiais e de Subtenentes e Sargentos;

12 - elaborar todos os processos de promoção de oficiais e praças, de acordo com a legislação específica;

13 - elaborar todo o processo administrativo do pessoal inativo e pensionistas;

14 - registrar e acompanhar o andamento formal dos Conselhos de Justificação e de Disciplina;

15 - fazer levantamento de pessoal a ser submetido a seleção para cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento e outros, propondo as medidas necessárias;

16 - recrutar e selecionar candidatos a ingresso na Corporação, orientando, coordenando, controlando e fiscalizando os serviços referentes ao assunto;

17 - organizar e manter rigorosamente atualizados os registros funcionais de todo o pessoal;

18 - manter o serviço de identificação, expedindo as carteiras de identidade, de todo o pessoal policial-militar, civil e dependentes; e

19 - planejar e coordenar a política de Bem-Estar Social da Corporação.

Art. 6º - O Regimento Interno da DP será aprovado pelo Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 11 de agosto de 1981
939 da República e 229 de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAIÇON

Paulo Azambuja de Oliveira

DECRETO N.º 6146 DE 11 DE AGOSTO DE 1981

Cria, na Polícia Militar do Distrito Federal, a Diretoria de Apoio Logístico e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e, atendendo ao que prescreve o art. 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criada, na Polícia Militar do Distrito Federal, a Diretoria de Apoio Logístico (DAL), subordinada ao Comando Geral da Corporação.

Art. 2º - O Quadro de Organização da Diretoria de Apoio Logístico, após submetido à apreciação do Estado-Maior do Exército, será aprovado pelo Governador do Distrito Federal e publicado em Boletim Reservado da Corporação.

Art. 3º - A DAL tem sua sede em Quartel localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul.

Art. 4º - A DAL, como órgão de direção setorial do Sistema Logístico, sem autonomia administrativa, incumbe-se do planejamento, aquisição, coordenação, fiscalização e controle das necessidades de apoio de saúde à Corporação e das atividades de suprimento e manutenção de material, inclusive obras e tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Diretor de Apoio Logístico;
- II - Subdiretor de Apoio Logístico;
- III - Seção de Suprimento (DAL/1);
- IV - Seção de Manutenção (DAL/2);
- V - Seção de Obras (DAL/3);
- VI - Seção de Saúde (DAL/4);
- VII - Seção de Expediente (DAL/5).

Art. 5º - Compete à Diretoria de Apoio Logístico, nos termos do art. 2º do Decreto nº 4234, de 04 de agosto de 1978:

- 1 - estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar, e fiscalizar todas as atividades referentes ao apoio logístico relacionado com suprimento e manutenção de material bélico, material de intendência, de saúde e obras;
- 2 - desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes da política setorial de logística, estabelecida pelo Comandante-Geral, através do Estado-Maior;
- 3 - proceder a levantamentos e manter atualizada a disponibilidade de materiais e instalações;
- 4 - remanejar recursos materiais;
- 5 - elaborar e apresentar ao Estado-Maior o planejamento de construções, dentro do plano de expansão da Corporação;
- 6 - orientar, controlar e fiscalizar todo o serviço de construção, reparo e conservação do patrimônio da Corporação;
- 7 - apoiar a supervisão do Comandante-Geral sobre as atividades de logística da Polícia Militar;
- 8 - assessorar o Chefe do Estado-Maior quanto aos critérios de distribuição de materiais aos órgãos da Corporação;
- 9 - controlar e fiscalizar os bens patrimoniais, ma

terial de consumo e ainda serviços de terceiros;

10 - supervisionar a manutenção do material bélico, de intendência, de obras, de saúde e outros;

11 - apresentar sumários e relatórios sobre o estado de conservação e utilização de material e instalações;

12 - promover licitações para compras, obras, serviços e alienações, bem como a preparação dos processos de dispensa de licitação, quando for o caso;

13 - controlar as requisições de material, serviços transporte e obras no âmbito da Polícia Militar;

14 - controlar as quotas de consumo de combustível, material de expediente e outros, constantes do plano do Estado-Maior;

15 - controlar as atividades de padronização, reaproveitamento, nível de qualidade e disponibilidade de material e instalações;

16 - proceder a Inquéritos Técnicos sobre material bélico da Corporação;

17 - estudar, propor contratos e ajustes, e elaborar procedimentos com organizações civis e militares;

18 - elaborar minutas para publicação nos Boletins do Comando-Geral, de assuntos logísticos;

19 - planejar, coordenar, fiscalizar e controlar, em todos os níveis, a assistência médico-hospitalar.

Art. 6º - O regimento Interno da DAL será aprovado pelo Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Distrito Federal, em 11 de agosto de 1981
93º da República e 22º de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES ~~SILVEIRA~~ LAMAISSON

Paulo Azambuja de Oliveira

DECRETO N.º 6147 DE 11 DE AGOSTO DE 1981

Dá nova denominação à Diretoria de Intendência da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e, atendendo ao que prescreve o art. 48 da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Diretoria de Intendência da Polícia Militar do Distrito Federal, criada pelo Decreto nº 515, de 11 de julho de 1966, passa a denominar-se Diretoria de Finanças (DF), subordinada ao Comandante-Geral da Corporação.

Art. 29 - O Quadro de Organização da Diretoria de Finanças, após submetido à apreciação do Estado-Maior do Exército, será aprovado pelo Governador do Distrito Federal e publicado em Boletim Reservado da Corporação.

Art. 39 - A DF tem sua sede em Quartel localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul.

Art. 49 - A DF, como órgão de direção setorial do Sistema de Administração Financeira, Programação e Orçamento, Contabilidade e Auditoria, sem autonomia administrativa, incumbe-se da direção das atividades do Sistema, e tem a seguinte estrutura orgânica:

- I - Diretor de Finanças;
- II - Subdiretor de Finanças;
- III - Seção de Finanças (DF/1);
- IV - Seção de Orçamento (DF/2);
- V - Seção de Contabilidade (DF/3);
- VI - Seção de Auditoria (DF/4);
- VII - Seção de Expediente (DF/5).

Art. 59 - Compete à Diretoria de Finanças, nos termos do artigo 27, do Decreto nº 4.284, de 04 de agosto de 1978:

1 - estudar, planejar, organizar, dirigir, coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar todas as atividades referentes à administração orçamentária, financeira e contábil da Corporação;

2 - desdobrar diretrizes, planos e ordens decorrentes da política setorial de finanças da Corporação, estabelecida pelo Comandante-Geral, através do Estado-Maior;

3 - executar a política orçamentária e financeira da Corporação;

4 - elaborar balancetes mensais orçamentários e financeiros da Corporação;

5 - supervisionar, orientar e fiscalizar as atividades de finanças e contabilidade de todos os órgãos da Corporação;

6 - fornecer ao Estado-Maior informações para o acompanhamento da execução orçamentária, através de programas, projetos e atividades necessárias;

7 - gerir os recursos orçamentários e extra-orçamentários da Corporação;

8 - planejar, preparar e realizar inspeções financeiras na Corporação;

9 - promover os registros contábeis, orçamentários e financeiros, obedecidos os Planos de Contas do Distrito Federal e da Corporação;

10 - proceder aos pagamentos do pessoal, de aquisição de material e de contratação de serviços;

11 - apoiar o Estado-Maior na consolidação do Orçamento Funcional Programático;

12 - executar as atribuições que lhe forem cometidas como integrante do Sistema de Administração Financeira e Orçamentária do Distrito Federal; e

13 - receber, consolidar e verificar as prestações de contas dos órgãos da Corporação.

Art. 69 - O Regimento Interno da DF será aprovado pelo Governador do Distrito Federal, mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação.

Art. 79 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogado o Decreto nº 515, de 11 de julho de 1966, relativo à Diretoria de Intendência, bem como todas as disposições em contrário, mantendo, apenas, a data de criação da DI para fins históricos, e outras providências.

Distrito Federal, em 11 de agosto de 1981
939 da República e 229 de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES ~~SILVEIRA~~ LAMAYSON

Paulo Azambuja de Oliveira

DECRETO N.º 6148 DE 11 DE AGOSTO DE 1981

Dã nova denominação à Companhia de Guardas da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e, atendendo ao que prescreve o artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977,

D E C R E T A :

Art. 19 - A Companhia de Guardas da Polícia Militar do Distrito Federal, criada pelo Decreto nº 1.287, de 02 de fevereiro de 1970, passa a denominar-se Companhia de Polícia de Guardas (Cia P Gd).

Art. 29 - O Quadro de Organização da Cia P Gd, após submetido à apreciação do Estado-Maior do Exército, será aprovado pelo Governador do Distrito Federal e publicado em Boletim Reservado da Corporação.

Art. 39 - A Cia P Gd tem sua sede no Quartel localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte.

Art. 49 - A Cia P Gd, subordinada ao Comando-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, com autonomia administrativa, tem as seguintes atribuições:

I - manter a guarda e a segurança do Palácio do Buriti e da residência do Governador;

II - fazer a proteção de dignitários, quando se encontrarem no Palácio do Governador;

III - guarnecer Tribunais, quando solicitado pelos respectivos Presidentes;

IV - manter a guarda e a segurança de presídios;

V - cumprir outras missões determinadas pelo Comandante-Geral da Polícia Militar.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.287, de 02 de fevereiro de 1970, bem como as disposições em contrário, mantendo, apenas, a data de criação da Companhia de Guardas, para fins históricos, e outras providências.

Distrito Federal, em 11 de agosto de 1981
93º da República e 22º de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES ~~SILVEIRA~~ LAMARSON

Paulo Azambuja de Oliveira

DECRETO N.º 6149 DE 11 DE AGOSTO DE 1981

Dá nova denominação ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e, atendendo ao que prescreve o artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - O Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Polícia Militar do Distrito Federal, criado pelo Decreto nº 1.623, de 03 de março de 1971, passa a denominar-se Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP).

Art. 2º - O Quadro de Organização do CFAP, após submetido à apreciação do Estado-Maior do Exército, será aprovado pelo Governador do Distrito Federal e publicado em Boletim Reservado da Corporação.

Art. 3º - O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças terá sua sede em Quartel localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul.

Parágrafo único - Enquanto não for construído o novo aquartelamento, sua sede continuará na Região Administrativa II, na cidade satélite do Gama.

Art. 4º - O Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, diretamente subordinado ao Comandante-Geral da Corporação, com autonomia administrativa, destina-se à formação, à especialização e ao aperfeiçoamento das praças da Corporação.

Art. 5º - Compete ao Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças, nos termos do artigo 37, do Decreto nº 4.284, de 04 de agosto de 1978:

1 - assessorar o Estado-Maior na elaboração do Plano Geral de Ensino de Praças;

2 - elaborar os planos de cursos de formação, especialização, aperfeiçoamento e reciclagem de praças, submetendo-os à apreciação do Estado-Maior;

3 - executar os planos de cursos aprovados pelo Estado-Maior;

4 - aferir o grau de profissionalização das praças;

5 - coordenar e manter recursos bibliográficos e meios de ensino;

6 - centralizar as atividades comuns ao ensino de praças;

7 - promover, por iniciativa própria ou determinação do Estado-Maior, pesquisas e estudos relativos ao aprimoramento de ensino de praças;

8 - elaborar e propor o Regimento Interno do Centro;

9 - encaminhar para homologação os resultados dos diversos cursos;

10 - apresentar ao Estado-Maior relatórios analíticos - das atividades desenvolvidas, qualitativa e quantitativamente;

11 - propor a designação e dispensa de instrutores, professores e monitores estranhos ao Centro;

12 - propor o calendário das atividades de ensino;

13 - propor a atualização da Legislação de Ensino;

14 - propor a realização de seminários e encontros relacionados com formação, especialização e aperfeiçoamento de ensino de praças;

15 - registrar, controlar e atualizar todas as atividades escolares; e

16 - expedir diplomas e certificados referentes aos cursos e estágios.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.623, de 03 de março de 1971, bem como as disposições em contrário, mantendo, apenas, a data de criação do CFA para fins históricos, e outras providências.

Distrito Federal, em 11 de agosto de 1981
93º da República e 22º de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES ~~SILVEIRA~~ LAMARSON

Paulo Azambuja de Oliveira

DECRETO N.º 6150 DE 11 DE AGOSTO DE 1981

Dá nova denominação à Companhia de Operações Especiais da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e, atendendo ao que prescreve o artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Companhia de Operações Especiais da Polícia Militar do Distrito Federal, criada pelo Decreto nº 1.636, de 10 de março de 1971, passa a denominar-se Companhia de Polícia de Choque (Cia P Chq).

Art. 2º - O Quadro de Organização da Cia P Chq, após submetido à apreciação do Estado-Maior do Exército, será aprovado pelo Governador do Distrito Federal e publicado em Boletim Reservado da Corporação.

Art. 3º - A Cia P Chq tem sua sede em Quartel localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul.

Art. 4º - A Cia P Chq, subordinada ao Comando-Geral da Corporação, com autonomia administrativa, passa a ter as seguintes atribuições:

I - executar, mediante ordem, o policiamento ostensivo, preventivo, como força de dissuasão e ação de pronto emprego de força repressiva, visando o restabelecimento da Ordem Pública;

II - executar todas as atividades relativas à criação, treinamento, assistência veterinária e emprego do cão policial;

III - cumprir outras missões determinadas pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.636, de 10 de março de 1971, bem como as disposições em contrário, mantendo, apenas, a data de criação da Companhia de Operações Especiais para fins históricos, e outras providências.

Distrito Federal, em 11 de agosto de 1981
939 da República e 229 de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES ~~OLIVEIRA~~ LAMARSON

Pauço Azambuja de Oliveira

DECRETO Nº 6151 DE 11 DE AGOSTO DE 1981

Dã nova denominação à Companhia de Manutenção e Apoio da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e atendendo ao que prescreve o artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Companhia de Manutenção e Apoio da Polícia Militar do Distrito Federal, criada pelo Decreto nº 1.638, de 10 de março de 1971, passa a denominar-se Centro de Suprimento e Manutenção (CSM).

Art. 2º - O Quadro de Organização do CSM, após submetido à apreciação do Estado-Maior do Exército, será aprovado pelo

Governador do Distrito Federal e publicado em Boletim Reservado da Corporação.

Art. 3º - O CSM tem sua sede em Quartel localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul.

Art. 4º - O CSM, órgão de Apoio Logístico, subordinado à Diretoria de Apoio Logístico, com autonomia administrativa, tem a seu cargo o recebimento, estocagem e distribuição de suprimentos e a manutenção de todo o material da Corporação.

Art. 5º - O CSM terá a seguinte estrutura organizacional:

- Comandante
- Sub-Comandante
- Seção de Comando e Serviço
- Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico
- Seção de Suprimento e Manutenção de Intendência
- Seção de Suprimento e Manutenção de Obras.

Art. 6º - Compete ao Centro de Suprimento e Manutenção, nos termos do artigo 39, do Decreto nº 4.284, de 04 de agosto de 1978:

1 - executar as atividades de suprimento e manutenção previstas na cadeia de apoio logístico;

2 - dar quitação do material recebido;

3 - manter registro de estoque;

4 - manter sob controle o bem patrimonial, o de consumo e os serviços executados;

5 - executar a manutenção preventiva e corretiva do material;

6 - elaborar relatórios e sumários de apoio logístico;

7 - realizar o inventário anual do material;

8 - controlar a execução de serviços de montagem, construção, manutenção e substituição, efetuados por terceiros;

9 - fornecer dados à Diretoria de Apoio Logístico, para elaboração do Plano de Aplicação de Recursos;

10 - estabelecer normas de procedimentos em seu campo de atuação, visando o bom andamento do serviço e o fiel cumprimento de suas atribuições;

11 - manter o controle estatístico de suas atividades;

12 - assessorar a Diretoria de Apoio Logístico nos processos de aquisição de materiais e execução de serviços, referentes à sua área de atuação;

13 - designar, em todos os ajustes, um executor que terá acesso ao trabalho, cabendo-lhe fiscalizar e acompanhar a execução do mesmo, atestando a conclusão das etapas ajustadas;

14 - controlar a qualidade dos materiais adquiridos; e

15 - apresentar à Diretoria de Apoio Logístico relatórios analíticos das atividades desenvolvidas, qualitativas e quantitativamente.

Art. 7º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogado o Decreto nº 1.638, de 10 de

março de 1971, bem como as disposições em contrário, mantendo, apenas, a data de criação da Companhia de Manutenção e Apoio para fins históricos, e outras providências.

Distrito Federal, em 11 de agosto de 1981
939 da República e 229 de Brasília.

AIME ALCIBIADES ~~SILVEIRA~~ LAMAISSON

Paulo Azambuja de Oliveira

DECRETO N.º 6152 DE 11 DE AGOSTO DE 1981

Dã nova denominação à Companhia de Radiopatrulha da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e, atendendo ao que prescreve o artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977,

D E C R E T A :

Art. 1º - A Companhia de Radiopatrulha da Polícia Militar do Distrito Federal, criada pelo Decreto nº 1.670, de 15 de abril de 1971, passa a denominar-se Companhia de Polícia de Radiopatrulha (Cia P Rp).

Art. 2º - O Quadro de Organização da Cia P Rp, após submetido à apreciação do Estado-Maior do Exército, será aprovado pelo Governador do Distrito Federal e publicado em Boletim Reserva da Corporação.

Art. 3º - A Cia P Rp tem sua sede em Quartel localizado no Setor de Áreas Isoladas Sul.

Art. 4º - A Cia P Rp, subordinada ao Comandante-Geral, com autonomia administrativa, tem as seguintes atribuições:

I - executar, mediante direção e controle do Centro de Operações Policiais Militares (COPOM), o policiamento especializado de radiopatrulhamento;

II - cumprir outras missões determinadas pelo Comandante-Geral da Corporação.

Art. 5º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogado o Decreto nº 1.670, de 15 de abril de 1971, bem como as disposições em contrário, mantendo, apenas, a data de criação da CRP para fins históricos, e outras providências.

Distrito Federal, em 11 de agosto de 1981
939 da Independência e 229 da República.

AIME ALCIBIADES ~~SILVEIRA~~ LAMAISSON

Paulo Azambuja de Oliveira

DECRETO N.º 6153 DE 11 DE AGOSTO DE 1981

Dã nova denominação ao Centro Médico Social da Polícia Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e, atendendo ao que prescreve o artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Centro Médico Social, criado pelo Decreto nº 1.837, de 01 de novembro de 1971, passa a denominar-se Policlínica da Polícia Militar (POL).

Art. 2º - O Quadro de Organização da Policlínica, após submetido à apreciação do Estado-Maior do Exército, será aprovado pelo Governador do Distrito Federal e publicado em Boletim Reserva da Corporação.

Art. 3º - A Policlínica tem sua sede localizada no setor de Áreas Isolada Sul.

Art. 4º - A Policlínica, órgão de Apoio Logístico, subordinada à Diretoria de Apoio Logístico, com autonomia administrativa, tem a seu cargo a execução das atividades de saúde relacionadas com o estado sanitário do pessoal da Corporação e de seus dependentes, através de seus órgãos, mediante convênios ou contratos.

Art. 5º - Compete à Policlínica, nos termos do artigo 41, do Decreto nº 4.284, de 04 de agosto de 1978:

- 1 - executar a política de saúde da Corporação;
- 2 - controlar e supervisionar as atividades de assistência médico-hospitalar, através de serviços médicos próprios, órgãos convenientes contratados, visando manter hígido o pessoal militar e seus dependentes;
- 3 - executar, através das respectivas Juntas Médicas, todas as inspeções de saúde, determinadas pela autoridade competente;
- 4 - apoiar a Diretoria de Pessoal na seleção de pessoal de nível médico ou paramédico, para a Polícia Militar do Distrito Federal;
- 5 - propor à Diretoria de Apoio Logístico os órgãos de saúde em condições de prestar assistência médica ou paramédica à Corporação, através de convênio ou contratos, para execução de serviços especializados que a Policlínica não esteja em condições de realizar;
- 6 - propor à Diretoria de Apoio Logístico medidas tendentes ao aprimoramento do sistema de saúde da Corporação;
- 7 - propor padronização de técnicas de administração hospitalar;
- 8 - manter o controle estatístico de suas atividades;
- 9 - assessorar a Diretoria de Apoio Logístico nos processos de aquisição de material especializado;

10 - estabelecer normas de procedimento em seu campo de atuação, visando o bom andamento do serviço e o fiel cumprimento de suas atribuições;

11 - promover estágios e residências nas áreas para médicas e médicas;

12 - proporcionar a realização de estudos e pesquisas no campo das ciências médicas e paramédicas; e

13 - apresentar à Diretoria de Apoio Logístico relatórios analíticos das atividades desenvolvidas, qualitativa e quantitativamente.

Art. 69 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 1.837, de 01 de novembro de 1971, bem como as disposições em contrário, mantendo, apenas, a data de criação do Centro Médico Social para fins históricos, e outras providências.

Distrito Federal, em 11 de agosto de 1981
939 da República e 229 de Brasília.

AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON

Paulo Azambuja de Oliveira

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

CONVÊNIO Nº 070/81 CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL E O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL REGULANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE VIAS, ESTRADAS E OBRAS COMPLEMENTARES NO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado o DISTRITO FEDERAL, no ato representado por seu Governador Coronel AIMÉ ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei 3.751, de 13 de abril de 1960 e por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, e, do outro, o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM do Distrito Federal, doravante denominado simplesmente DER-DF, no ato representado por seu Diretor Geral JÚLIO XAVIER RANGEL, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado nesta Capital, de conformidade com autorizações dadas pela Diretoria Consultiva e Conselho Rodoviário do Distrito Federal em suas 222a. e 724a. Reuniões Ordinárias, realizadas em 14 de julho de 1981, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA** - Por este instrumento o DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, incumba ao DER-DF a execução dos serviços de Implantação de Vias, Estradas e Obras Complementares, assim discriminadas: a) BR-020, obras a serem executadas no trecho Sobradinho/Planaltina; b) Duplicação da BR-040 Gama/Luziânia; c) - Terminal de Carga (Acessos) e d) - Estudos e Projetos. **CLÁUSULA SEGUNDA** - Todos os atos necessários a execução dos serviços objeto deste Con-

vênio são outorgados pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, ao DER-DF, o qual poderá para tanto, contratar com terceiros, por empreitada ou administração, executar diretamente se assim julgar conveniente, realizar e aprovar licitações, efetuar pagamentos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste ajuste, obedecida a legislação pertinente. **CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor do presente Convênio fica estimado em Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 6.873, de 03 de dezembro de 1980, correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária: Elemento: 4.1.1.0 - Obras e Instalações, Função: 16 - Transporte, Programa: 091 - Transporte Urbano, Subprograma: 575 - Vias Urbanas, Projeto: SVO/1.101 - Implantação de Vias e Obras Complementares de Urbanização, Fonte de Recursos: 56, conforme Nota de Empenho nº 067/81-SVO, emitida pela Secretaria de Viação e Obras no valor já mencionado. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A importância mencionada nesta Cláusula está vinculada ao Convênio MT/SG nº 009/80, EBTU - 013/80 e FNDU nº 014/80, firmado entre o Governo Federal e o DISTRITO FEDERAL, em 04 de março de 1980, sendo esses recursos parte do total previsto pelo DNER para 1981, na forma do anexo II do citado Convênio. **PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos referidos nesta Cláusula serão assim distribuídos: I) - Cr\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), para as obras da BR-020, item "a" da Cláusula Primeira e II) - Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), para Estudos e Projetos, item "d" da referida Cláusula. **CLÁUSULA QUARTA** - A importância mencionada na Cláusula anterior será entregue pelo DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Finanças, ao DER-DF, em parcelas, de conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro das obras, aprovado pela Secretaria de Viação e Obras, atestada cada etapa pelo Executor deste Convênio, conforme determinam as Normas de Execução Orçamentária e Financeira vigentes. **CLÁUSULA QUINTA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, pagará ao DER-DF, pela execução dos serviços objeto do presente Convênio, Taxa de Administração de 10% (dez por cento), calculada sobre o custo real dos serviços efetivamente realizados. **CLÁUSULA SEXTA** - O DER-DF manterá o quantitativo recebido em conta corrente a ser aberta no Banco Regional de Brasília S/A, vinculada aos fins estipulados no presente Convênio. **CLÁUSULA SÉTIMA** - O DER-DF prestará contas ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, mensalmente, das importâncias que lhe forem entregues, fazendo constar nos respectivos extratos o número da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Viação e Obras. **CLÁUSULA OITAVA** - Cabe ainda ao DER-DF a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Distrito Federal. **CLÁUSULA NONA** - Os serviços objeto do presente Convênio serão precedidos de Orçamento de Custo, elaborado pelo DER-DF mediante solicitação do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, e só deverão ter início após esta expedir a respectiva Ordem de Serviço. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em nenhuma hipótese será aceito serviço que não esteja previsto no Orçamento mencionado nesta Cláusula. **CLÁUSULA DÉCIMA** - O DER-DF fica dispensado do recolhimento de caução para garantia da boa execução dos serviços. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O DER-DF apresentará ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, relatório final detalhado dos serviços executados acompanhado do respectivo balanço geral. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, poderá indicar representante junto à Comissão de Licitação do DER-DF para participar como membro do julgamento de propostas relativas a serviços a serem executados à conta deste Convênio. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Após a realização das licitações o DER-DF encaminhará ao DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, o Cronograma de Desembolso Global do Convênio. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica designado como Executor do presente Convênio, o Departamento de Programação e Controle de Obras da Secretaria de Viação e Obras, ao qual incumbirá as atribuições contidas nas Normas de Execução

Orçamentária e Financeira vigentes. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio poderá ser prorrogado, renovado, aditado, alterado ou rescindido por mútuo acordo de vontades dos convenientes, bastando, para tanto, que o interessado se manifeste por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas do DER-DF, expirando-se em 31 de dezembro de 1982. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELO DISTRITO FEDERAL (as.)

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

(as.)

JOSE CARLOS MELLO

PELO DER-DF

(as.)

JÚLIO XAVIER RANGEL

(as.)

ALICE DE PAULA SILVEIRA

TESTEMUNHAS

(as.)

NIVALDA LIMA SILVA

VISTO

Em, 11.08.1981

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO

1º Subprocurador-Geral do DF

Respondendo

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO, COM O FIM DE SUPLEMENTAR RECURSOS, AO CONVENIO Nº 038/81 CELEBRADO EM 08 DE ABRIL DE 1981, ENTRE A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, COM A INTERVENIÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS, NA FORMA ABAIXO.

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um (1981), no Palácio do Buriti, presentes de um lado, a COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, empresa pública, com sede no Setor de Áreas Isoladas Norte, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 00359877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, neste ato representada por seu Diretor Superintendente, Coronel ENI DE OLIVEIRA CASTRO e pelo Diretor Técnico, EDUARDO JOBIM, arquiteto, ambos brasileiros, o primeiro casado e o segundo desquitado, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração, em suas 634ª e 665ª Sessões, realizadas em 14 e 16 de julho de 1981, respectivamente, e do outro, a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, empresa pública, com sede em Brasília, Distrito Federal, doravante denominada simplesmente NOVACAP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Arquiteto EDISON GROSSI DE ANDRADE e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Advogado RENATO HOMERO CUNHA SANCHES, ambos brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta Capital, na conformidade do disposto na Lei nº 5.861, de 12 de dezembro de 1972 e atual Estatuto Social, assim como autorizações dadas pela Diretoria e Conselho de Administração da Empresa em suas 1.650ª e 1.519ª Sessões, realizadas em 22 e 23

de julho de 1981, respectivamente, tendo como interveniente o DISTRITO FEDERAL, neste ato representado por seu Governador Coronel AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 20, item XII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960 e por JOSÉ CARLOS MELLO, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta Capital, na qualidade de Secretário de Viação e Obras, resolvem firmar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este instrumento fica aditado, com o fim de suplementar recursos, o Convênio nº 038/81 celebrado em 08 de abril de 1981 entre a TERRACAP e a NOVACAP, com a interveniência do DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Viação e Obras, publicado no Suplemento do DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, de 09 de abril de 1981, objetivando a execução de obras e serviços de Urbanização no Plano Piloto e Setores em Brasília, Distrito Federal. - CLÁUSULA SEGUNDA - O valor estimado na Cláusula Sétima do Convênio Principal, mencionado na Cláusula anterior, será suplementado com a importância de Cr\$. 122.700.000,00 (cento e vinte e dois milhões e setecentos mil cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$. 185.700.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões e setecentos mil cruzeiros). PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos para suplementação referidos nesta Cláusula são procedentes do Orçamento da TERRACAP para o corrente exercício, correndo a despesa à conta da seguinte Dotação Orçamentária: ELEMENTO: 4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES, Função: 10 - Habitação e Urbanismo, Programa: 58 Urbanismo, Subprograma: 323 - Planejamento Urbano, Projeto: 1.04 Execução de Obras e Serviços de Infra-estrutura no DF, conforme Nota de Empenho nº 633/81, emitida pela TERRACAP no valor de Cr\$. 122.700.000,00 (cento e vinte e dois milhões e setecentos mil cruzeiros). CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal mencionado na cláusula Primeira deste Ajuste. CLÁUSULA QUARTA - O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Distrito Federal, às expensas da NOVACAP. CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente instrumento. E estando assim justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em folhas que integrarão Livro próprio da 1ª. Subprocuradoria Geral do Distrito Federal, do qual foram extraídas 07 (sete) vias datilografadas de igual teor e forma, para um único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelas partes já mencionadas e testemunhas abaixo.

PELA TERRACAP: (as.)

ENI DE OLIVEIRA CASTRO

(as.)

EDUARDO JOBIM

PELA NOVACAP: (as.)

EDISON GROSSI DE ANDRADE

(as.)

RENATO HOMERO CUNHA SANCHES

PELO DISTRITO FEDERAL: (as.)

AIME ALCIBIADES SILVEIRA LAMAISSON

(as.)

JOSE CARLOS MELLO

TESTEMUNHAS

(as.)

ALICE DE PAULA SILVEIRA

(as.)

NIVALDA LIMA SILVA

VISTO

Em, 11.08.1981

ORLANDO MIRANDA DE ARAGÃO

1º Subprocurador-Geral do DF

Respondendo